



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2025, TERÇA-FEIRA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO (INTERINAMENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

Assinado de forma
digital por
MESSIAS FERREIRA
ALVES:01820503194
MESSIAS FERREIRA
ALVES:018205031
94

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, 25 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA.**

PORTARIA Nº 40.387, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1026507-27.2025.8.11.0000, na qual se questionou a validade do art. 51, § 1º, da Lei Municipal nº 4.616/2005;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do TJMT, por decisão devidamente publicada em 25/11/2025, julgou por unanimidade procedente a ação, declarando materialmente inconstitucional o referido art. 51, § 1º;

CONSIDERANDO que o acórdão assentou que a exigência de escolha vinculada mediante sufrágio corporativo suprime a discricionariedade administrativa do Prefeito, convertendo o ato de nomeação em mera homologação, em afronta direta aos arts. 2º e 37, II e V, da Constituição Federal, bem como aos arts. 9º, 66, I, e 129, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Tribunal determinou que a decisão produza efeitos retroativos (ex tunc), fulminando o dispositivo desde sua origem e tornando insubsistentes todos os atos administrativos praticados com fundamento exclusivo na norma inconstitucional;

CONSIDERANDO que o acórdão destacou ainda, que a eficácia ex tunc se impõe “de modo a restaurar integralmente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a livre nomeação e exoneração do Diretor-Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis (SERV SAÚDE)”, restituindo ao Executivo Municipal a plenitude de seu poder constitucional de direção superior da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, conforme consignado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o cargo de Diretor-Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, por integrar a Administração Indireta Municipal, enquadra-se inequivocamente na categoria de cargos em comissão, constituindo-se na mais elevada posição de direção da Autarquia, com atribuições de natureza administrativa, financeira e operacional, as quais pressupõem relação de confiança qualificada entre o Chefe do Poder Executivo e o ocupante do cargo, reforçando, portanto, a imprescindibilidade da livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de recompor a ordem jurídico-constitucional violada, garantindo o efetivo exercício da competência institucional do Chefe do Poder Executivo para organizar e dirigir a administração indireta do Município;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, 25 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA.**

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **GEANE LINA TELES**, do cargo Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, vinculado ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE.

Art. 2º Fica expressamente revogado a Portaria nº 36.600, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2025**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, 25 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA.**

PORTARIA Nº 40.388, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GASTAO DE MATOS, do cargo em comissão de Assessor (a) de Suporte Administrativo, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria nº 40.023, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **25/11/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 25 de novembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, 25 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA.**

PORTARIA Nº 40.389, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 1026507-27.2025.8.11.0000, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que declarou materialmente inconstitucional o art. 51, §1º, da lei municipal nº 4.616/2005, restabelecendo ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para a livre nomeação e exoneração do Diretor-Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE;

CONSIDERANDO que o acórdão reconheceu que a exigência de escolha vinculada por sufrágio corporativo subverte o princípio da separação dos poderes, afronta a reserva constitucional de administração e suprime a discricionariedade administrativa inerente aos cargos em comissão, em descompasso com os arts. 2º e 37, II e V, da Constituição Federal e com os arts. 9º, 66, I, e 129, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Tribunal assentou que o cargo de Diretor-Executivo do SERV SAÚDE se enquadra inequivocamente na categoria de cargos em comissão, constituindo-se na mais elevada posição de direção da Autarquia, com atribuições administrativas, financeiras e operacionais que exigem relação de confiança qualificada entre o Prefeito Municipal e o ocupante do cargo, o que impõe sua livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que, ao conferir eficácia ex tunc à decisão, o Órgão Especial expressamente afirmou que a declaração de inconstitucionalidade opera “de modo a restaurar integralmente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a livre nomeação e exoneração do Diretor-Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis (serv saúde)”, devolvendo ao Executivo municipal a plenitude de seu poder constitucional de direção superior da administração pública;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de assegurar a estrita observância da ordem jurídico-constitucional, promovendo a recomposição institucional e o adequado provimento da função de direção máxima da autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GASTAO DE MATOS, para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, Tabela Salarial DAS-1, vinculado ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.081, 25 DE NOVEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **26/11/2025.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 25 de novembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.